

01-0282/93

8/2/93  
m. abs.  
2 v. t.  
xoubt. jul. (73.5/6)

Reunião 24/8

16



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

## SEÇÃO DO PROTOCOLO

27/5

ECON

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.  
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001028293 DE 1993

08 - 56,50

NATUREZA : PL

01-0282/93-9 DE 27/04/93

PROPOVENTE : VEREADOR

JOOJI HATO

EMENTA :

TORNA OBRIGATORIO A INCLUSÃO DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO NOS PLANOS DE SAÚDE OFERECIDOS NO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR  
ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO  
CONVENIO MEDICO  
ODONTOLOGIA  
TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions  
Tipo: Processo Legislativo  
21/10/2010 17:56:15

00000010968-18



ARQUIVADO EM 14/01/97

CHEFE DA SEÇÃO  
REGINA APARECIDA BARRION  
Chefe de Seção Técnica II



DIGITADO  
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc  
n.º 282 da 19 93

LIDO HOJE 27 ABR 1993  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ATIVIDADES ECONÔMICAS  
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E M.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
PROJETO DE LEI  
01 - PL  
01-0282/93-9  
"Torna obrigatório a inclusão de tratamen-  
to odontológico nos Planos de Saúde ofere-  
cidos no Município de São Paulo."  
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a inclusão de tratamento odontológico nos Planos de Saúde oferecidos no Município de São Paulo.

parágrafo único: a obrigatoriedade será para todas as Empresas do ramo e que atuam no Município, inclusive Empresas privadas e Órgãos Públicos que mantêm convênios com seus funcionários.

Art. 2º - A cobertura para tal tratamento incluirá planos diversificados, desde que o / mínimo oferecido permita o tratamento emergencial conclusivo.

Art. 3º - Fica autorizado a contratação de serviços de terceiros, nos mesmos moldes dos planos de saúde médicos.

Art. 4º - O Poder Executivo dará ciência a todos os Órgãos envolvidos, que se encarregarão da fiscalização e da aplicação desta Lei.

parágrafo único: Todos os Órgãos que tratem de assuntos referentes à Defesa / do Consumidor serão, obrigatoriamente cientificados oficialmente pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Aos infratores desta Lei caberão 02 (duas) notificações, sendo que na 3ª (terceira) notificação o mesmo será impedido definitivamente de atuar nesta Capital.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar / da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 1.993.

Vereador JOOJI HATO

JUSTIFICATIVA

O corpo humano, para que funcione com perfeição, necessita de cuidados iguais em toda a sua extensão.

Notadamente, a grande maioria dos Planos de Saúde oferecidos no / Município, não oferecem tratamento odontológico.

Talvez, por motivos que fogem a nossa leiga compreensão, no entendimento de interesses puramente econômicos, não seja dado ao cidadão o direito que lhes cabe.

Acreditamos que um País que dispõe de técnicas reconhecidas internacionalmente e de excelentes profissionais no ramo odontológico, possa oferecer folga-damente à esta castigada população paulistana, o direito ao sorriso aberto.

Tal propositura objetiva beneficiar o trabalhador e sua família, / mas beneficiará também as Empresas, pois necessitam de seu funcionário sempre saudável; e beneficiará também aqueles profissionais do ramo odontológico excedentes no mercado / de Trabalho.

Nobres companheiros, a breve apreciação da presente propositura é de fundamental importância, assim como o é a saúde da nossa população como um todo.

Dada a importância da matéria, requeiro aos Nobres Pares a conversão do Projeto em Lei, a fim de que permitamos a muitos paulistanos o direito a um belo sorriso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....282.....de 19.93.....27.04.....93.....(a).....ISABEL

Ao Senhor Assessor Chefe,  
Sobre o assunto, consta os Pls. nº 297/91, 387/91,  
483/91, 714/91 e 386/92.  
Em 04/05/93

*Isabel Cavalc*  
ISABEL CAVALCA  
Of. Legislativo

À Diretoria Comissão de  
Constituição e Justiça;  
Em 6/5/93

*[Signature]*  
LUIZ ARTIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Chefe-  
A. T. M.

Recebido na Comissão de  
Constituição e Justiça  
Em 07/05/93 às 13:30hs.

Ao Nobre Vereador  
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça  
em 07 de maio de 1993

Presidente

SEGUE em juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04/05 dig. 04

Em 28.05.93

(a)



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do Proc.  
N.º 282 de 19 93  
O Funcionário

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 22/05/93

Ver.

Relator

DEFERIDO

Ver. MARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data <sup>papel para informação</sup><sub>documento</sub>, rubricado sob

folha n.º 05/6,24/05/93 a) *João*



*Câmara*  
PARECER  
0426/93

*Municipal de São Paulo*

|           |       |    |       |
|-----------|-------|----|-------|
| Folha no. | 04    | de | 05    |
| No.       | 282   | de | 13 93 |
| O         | unido | ao | Proj. |

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E  
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/93.

O projeto de lei nº 282/93, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, visa tornar obrigatória a inclusão de tratamento odontológico nos planos de saúde oferecidos no Município de São Paulo.

A propositura encontra amparo nos arts. 13, incisos I e II, 212 e 213, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade.

Entretanto, tendo em vista a melhor técnica legislativa, esta Comissão propõe o seguinte substitutivo.

Substitutivo /93 ao PL 282/93.

Torna obrigatória a inclusão de tratamento odontológico nos planos de saúde oferecidos no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Será obrigatória a inclusão de tratamento odontológico nos planos de saúde oferecidos no Município de São Paulo.

Parágrafo único - A obrigatoriedade será exigida de todas as empresas do ramo que atuam no Município, inclusive empresas privadas e órgãos públicos que mantêm convênios para seus funcionários.

Art. 2º - A cobertura para tal tratamento incluirá planos diversificados, desde que o mínimo oferecido permita o tratamento emergencial conclusivo.

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de serviços de técnicos, nos mesmos moldes dos planos de saúde médicos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dará ciência a todos os órgãos envolvidos, que se encarregarão da fiscalização e da aplicação desta lei.

Parágrafo único - Todos os órgãos que tratem de assuntos referentes à defesa de consumidor serão obrigatoriamente cientificados oficialmente pelo Po-



# Câmara Municipal de São Paulo

der Executivo.

Art. 5º - Os infratores desta lei serão intimados, até duas vezes, pelo Poder Público Municipal, para que procedam ao seu cumprimento, e sua continuada inobservância acarretará uma notificação do impedimento definitivo de atuação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/3/93

Relator

Carvalho  
M. T. 11  
22

Paulo  
(continua)  
Zucchi  
Zucchi

M. T. 11  
22

Publicado no DIARIO OFICIAL  
de 26 / 05 / 19 93  
pagina 38 coluna 3ª  
conferido: 

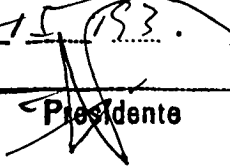
À Douta Comissão de  
Administração Pública  
Em 26 / 05 93

ANGELA BORDIN ANDREONI  
Secretária

Recebido na Comissão de  
Administração Pública

Em 27/05/93 as 15:00 h. 

Ao nobre Vereador Archibaldo Zenera  
para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .  
Sala da Comissão de Administração Pública

24.5.1993.  
  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para para autenticação, rubricado sob

folha n.º 07 / 16 / 06 / 93 a) 



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do Proc.  
N.º 282 de 1993  
O Funcionário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (PL 282/93) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

11/10/93.  
RELATOR.

DEFIRO, EM 11/10/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

111 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997

111 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997  
111 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997  
111 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997  
111 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997

111 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997

111 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997 11 14 1997

|                                           |               |
|-------------------------------------------|---------------|
| CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO             |               |
| SEQUE: Juntado nesta data <u>16/06/93</u> | Arquivado sob |
| folha S.n.º <u>08 e 09 - 16/06/93</u>     | <u>111</u>    |



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do Proc.  
N.º 282 de 19 93  
O Funcionário *Al*

11/06

ZANCA

PARECER  
0639/93

1 /93 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE  
O PROJETO DE LEI Nº 282/93

De iniciativa do Nobre Vereador Jooji Hato, o projeto de lei 282/93 torna obrigatória a inclusão de tratamento odontológico nos Planos de Saúde oferecidos no município. Dispõe ainda que a obrigatoriedade estende-se a todas as empresas do ramo que atuam no município, bem como empresas privadas e órgãos públicos que mantêm convênios para seus funcionários.

Justifica o Ilustre Autor que os planos de saúde oferecidos por empresas privadas do município não oferecem tratamento odontológico em função de mesquinhos interesses econômicos, tese com a qual concordamos.

Ressalta, também, que com a aprovação desta matéria estaremos beneficiando tanto o trabalhador e sua família, quanto as empresas que mantêm convênios para seus empregados, pois elas necessitam contar com funcionários sempre saudáveis. E, por extensão, serão beneficiados os próprios profissionais do ramo odontológico excedentes no mercado de trabalho.

Cabe razão ao Nobre Vereador. Segundo dados disponíveis, o Brasil tornou-se um país de "desdentados", em parte pela pouca importância que nossos governantes dão à essa área da saúde pública, e em parte pela ganância das empresas de planos de saúde, pelos motivos já mencionados.

No que compete à atribuição desta Comissão, entendemos que a matéria deve prosperar, tendo em vista que com sua aprovação os empregados das empresas públicas do município serão beneficiados, além de tratar-se de um legítimo direito que deve ser estendido a toda a coletividade. Porém, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 5 e 6, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 09 do Proc.  
N.º 252 de 1993  
O Funcionário

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

14/6/93

Presidente

Relator (ARCHIBALDO ZANCRA)





# *Câmara Municipal de*

|                          |     |         |
|--------------------------|-----|---------|
| Folha n.º                | 10  | do proc |
| N.º                      | 282 | de 1993 |
| O Município de São Paulo |     |         |

PARECER  
0782/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SO-  
BRE O PROJETO DE Nº 282/93

O projeto de lei 282/93, de iniciativa do Nobre Vereador Joôji Hato, visa tornar obrigatória a inclusão de tratamento odontológico nos Planos de Saúde oferecidos no município, às empresas privadas e públicas.

Justifica o Ilustre Autor que a grande maioria dos Planos de Saúde não oferecem tratamento odontológico por interesses meramente econômicos, haja vista o elevado preço cobrado para a realização desse serviço. Ressalta, outrossim, que com a obrigatoriedade da inclusão desse tipo de tratamento nos Planos de Saúde, serão beneficiadas as próprias empresas que desta forma terão seus funcionários em perfeitas condições de saúde, assim como serão aproveitados os profissionais do ramo odontológico excedentes no mercado de trabalho.

Embora concordemos com as justificativas do Nobre Vereador, eis que a matéria está revestida de meritórios propósitos, entendemos que a mesma não poderá prosperar pelas razões que passamos a expor.

Primeiramente, invoquemos nossa Carta Magna que no capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, assegura que a ordem econômica está fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, sendo certo que o Estado tornou-se apenas o agente normativo e regulamentador dessa atividade, podendo nela atuar (e não mais intervir) somente nos casos previstos na própria C.F. (art. 170 e seguintes), e como exceção à liberdade individual.

Por outro lado, nossa Lei Orgânica, seguindo o mandamento constitucional, não nos outorgou poderes no sentido de interferir na atividade econômica, mas, e tão-só, discipliná-la, conforme se depreende do disposto em seu art. 160.

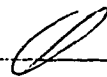
5

1007-49

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ~~em~~ de ~~1993~~ sob

folha no 11 1007/93 a)





# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc  
N.º 282 de 1973  
Funcionário

Por último, entendemos que os Planos de Saúde são contratos civis celebrados entre as partes, os quais, em sendo aceitos, vinculam aceitante e ofertante, sendo que esta aceitação corresponde a uma adesão integral à oferta, nos moldes em que foi manifestada, pois o contrato pressupõe a vontade coincidente entre essas mesmas partes. Cabe, a partir desses fatores, à empresa gerenciadora dos Planos de Saúde, a seu critério exclusivo, ampliar ou não as cláusulas contratuais visando à oferta de tratamento odontológico.

Por todo o exposto, manifestamo-nos contrariamente à proposição.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 28/06/73

Presidente

relator

  
(contrário)

M. L. F. F. F.  
(contrário)

(encaminhamos)

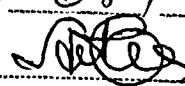
Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
 de 12 / 07 / 93  
 página 41 coluna 2ª  
 nº:                     

À Douta Comissão de  
 Saúde, Promoção Social e Trabalho  
 Em, 12 / 07 / 93

  
 ECON

Recebido na Comissão de  
 Saúde Pr. Soc. e Trabalho  
 Em 01/07/93 às 1300 h. 

AO NOBRE VEREADOR Mário Dias  
 PARA RELATAR.  
 SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO  
 SOCIAL E TRABALHO.

04 / 08 / 93  
  
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
 SEGUE, Juntada a                     , rubricado sob  
 folha n.º 12/13 10/08/93 a) 



# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER  
0883/93

|               |     |          |
|---------------|-----|----------|
| Folha n.º     | 12  | do proc. |
| N.º           | 282 | de 1993  |
| O funcionário |     |          |

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/93

Encaminhe-se relatório

Em 10/05/93

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

Trata-se de projeto de lei da autoria do nobre Vereador Jooji Hato, que visa a obrigatoriedade da inclusão de tratamento odontológico nos Planos de Saúde existentes no Município de São Paulo.

A D. Comissão de Constituição e Justiça ao analisar a presente proposição, opinou pela legalidade, apresentando substitutivo visando apenas adaptá-lo a uma melhor técnica legislativa.

A Comissão de Administração Pública, opinou favoravelmente ao projeto na forma do substitutivo apresentado às fls. 04.

Contudo, a Comissão de Atividade Econômica manifestou-se contrariamente ao projeto tendo em vista a impossibilidade do Estado intervir nas relações civis entre os particulares.

No que tange à esta Comissão quanto ao mérito, temos a salientar que a inclusão da assistência odontológica aos planos de Saúde, poderia encarecer demais os seus preços, uma vez que tais serviços deverão ser implantados, criando-se novas infra-estruturas.

Muitas vezes, os trabalhadores fazem sacrifícios econômicos para pagar um seguro saúde básico, que lhe ofereça, ao menos, as necessidades médicas vitais.

Desta forma, o serviço odontológico encarecerá os planos de saúde, acarretando na impossibilidade de muitos trabalhadores poderem adquirir tal assistência médica.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 de 1993  
N.º 282 de 1993  
funcionário R. P.

Uma maneira de se solucionar a questão, seria deixar como opcional, cabendo ao usuário do plano de Saúde, a opção em adquirir ou não o serviço odontológico, dependendo de suas condições econômicas.

Por todo o exposto, manifestamo-nos contrariamente à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção

Social e Trabalho 30/08/93.

Presidente

Relator

Car.  
Restrições

Publicado no DIÁRIO OFICIAL  
de 11 / 08 / 1993  
pagina 39 coluna 1ª  
conferido: 

À Douta Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em, 11 / 08 / 93

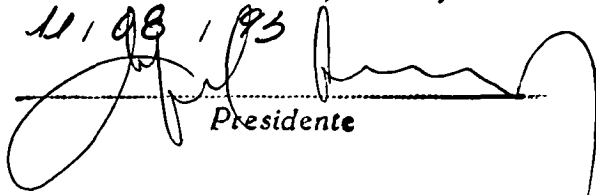
  
ROSMARI CURY A. DOS SANTOS  
Secretaria

Recebido na Comissão de  
Finanças e Orçamento  
Em 11/8/93 as 16:40 h.

Ao nobre Vereador  
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

11/08/93

  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segundo o Protocolo nº 11.142-13  
folhas de nº 14 e 15 31-08-93



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 14 do proc.  
n.º PL 292 do 19 55  
o funcionário

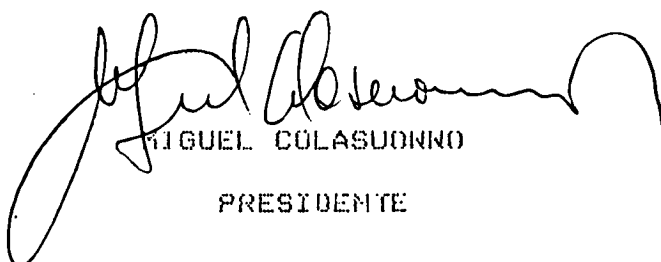
Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 26/08/95

  
RELATOR

DEFERIDO

  
MIGUEL COLASUONNO  
PRESIDENTE



P.

PARECER  
1148/93

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

BRE O PROJETO DE LEI Nº 282/93

Folha n.º 15 do proc  
n.º PL 282 de 1993  
o funcionário

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jooji Hato, tornar obrigatória a inclusão de tratamento odontológico nos planos de saúde oferecidos no na cidade de São Paulo. A obrigatoriedade abrange as empresas do ramo que atuam no Município, incluindo empresas privadas e órgãos públicos que mantêm convênios com seus funcionários.

Segundo a justificativa, a maioria dos planos de saúde oferecidos no Município não oferecem tratamento odontológico. A presente propositura objetiva beneficiar os trabalhadores, suas famílias e também as empresas, que em contrapartida teriam funcionários mais saudáveis.

Quanto ao aspecto financeiro, argumentamos que a iniciativa acarretará incremento dos valores cobrados pelas empresas que oferecem os planos de saúde. Dado que os órgãos públicos também estão incluídos na obrigatoriedade mencionada, se firmarem contratos de planos de saúde haverá reflexos negativos, não calculáveis atualmente, sobre as finanças municipais.

Contrário, pois, resulta este parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 31 de agosto de 1993.

Presidente -

Relator -

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*

Publicado no DIÁRIO "OFICIAL"

de 01/09/93 pág. 40

coluna 1ª conferido: *Am*

A A.T.M.

Em, 01/09/93

MARGARETE NUNES SILVA  
Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 16

do processo n° 282 de 19 93 27 04 93 (a) 16

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-  
to Interno, arquivar o presente processo.

09/01/97

*Breno Gandelman*  
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto  
A. T. M.

|                                               |                    |
|-----------------------------------------------|--------------------|
| DEPARTAMENTO                                  |                    |
| DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA                 |                    |
| SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO                      |                    |
| Proc. encerrado c/                            | 16 fls.            |
| Arquivo em                                    | 14-1-97            |
| Exe.                                          | <i>[Signature]</i> |
| L. ANGELINA MARIA GUMAUSKAS<br>Documentalista |                    |

SEQUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....  
sob folha ..... n.º 77 e 18.

Em 23 de 11 de 2001

(a) BENVINDO DANTLO L. CARVALHO  
Assessor Parlamentar  
Reg. n.º 101 258



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**  
**Gabinete do Vereador JOOJI HATO**

Folha nº 17 do Processo  
nº 282 de 1993

BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assessor Parlamentar  
Reg. n.º 101.258

**DEFERIDO**

★ 21 NOV 2001 ★

*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS  
13-3385/2001

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental o desarquivamento dos Projetos de Lei de autoria do Vereador Jooji Hato, conforme segue:

PL 282/93; PL 216/94; PL 365/95; PL 195/95; PL 459/95; PL 49/96; PL 287/96; PL 447/96; PR 26/97; PL 422/97; PL 434/97; PL 714/97; PL 814/97; PR 13/98; PL 330/98; PL 395/98; PL 415/99; PL 275/2000; PL 280/2000; PL 339/2000; PL 409/2000

Sala das Sessões, 13 de Novembro de 2001

*[Assinatura]*  
JOOJI HATO

Seção de Publicação e  
Edição de Anais - DT-10

22 NOV 2001

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

- 18 -

do processo n°

282

1993

de 20

23, 11

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101 258

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos solicitados no RDS 3385/01.

22/11/2001

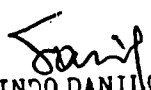
  
BRENO GANDELMAN  
Assessor Tec. Legisl. Chefe  
A.T.M.

A ATM

Sr. Assessor Chefe, R 45.73-3385/2001

Conforme o solicitado pelo RDS  
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em

  
BENVINDO DANILO L. CARVALHO  
Assist. Parlamentar  
Reg. n.º 101 258

100 -  
1000

11 1 2005

SSS

1000/1000 1000

1000

1000

SE G U E ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para Informação, rubricado .....  
sob folha ..... nº ..... 19

Em 05 / 01 / 2005

(a) ..... LUZIA A. TEIXEIRA  
Supervisora de Apoio ao Plenário



# *Câmara Municipal de São Paulo*

## SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 19  
do processo n.º 283 de 20 1993 05 01 / 2005 (a) LUZIA A. LENTE

Supervisora de Apoio ao Plenário

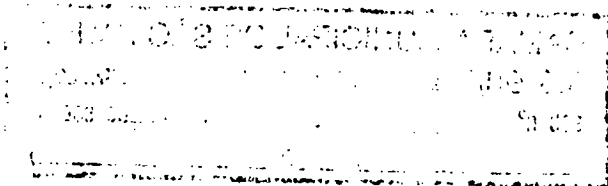
**SGP-21**

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

**Ângela Bordin Andreoni**  
Subsecretária de Apoio Legislativo  
SGP-2



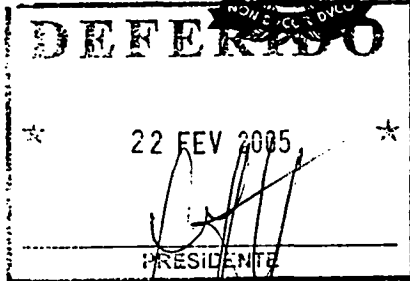
RECEBIDO EM 05/01/2005  
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO  
SGP-21

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO  
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)  
sob nº 20 e folha de informação sob nº  
28/02/05a

*M. Aparecida M. G. Nicker*  
MARIA APARECIDA M. G. NICKER  
Agente de Apoio Legislativo  
RF 11.110



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO Nº 13 - RDS  
13- 0053/2005

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, o desarquivamento das proposições abaixo relacionadas, de autoria do nobre Vereador JOOJI HATO, por haver interesse no prosseguimento das mesmas.

PLs: 282/93; 216/94; 195/95; 365/95; 459/95; 13/96; 49/96; 281/96; 287/96; 447/96; 26/97; 422/97; 434/97; 714/97; 814/97; 330/98; 395/98; 415/99; 280/00; 409/00; 99/01; 100/01; 101/01; 107/01; 116/01; 117/01; 119/01; 264/01; 270/01; 274/01; 275/01; 335/01; 378/01; 594/01; 601/01; 701/01; 163/02; 237/02; 262/02; 362/02; 413/02; 433/02; 668/02; 016/03; 027/03; 70/03; 71/03; 384/03; 554/03; 780/03; 804/03; 805/03; 310/04; 423/04; 475/04; 509/04 e 563/04.

PDLs: 47/01; 088/04; 109/04 e 113/04

PR: 20/02

Sala das Sessões,

  
MILTON LEITE  
Líder da Bancada do PMDB

*[Faint, illegible markings]*

011137

Segue(m) juntado(s), nos  
data, documento(s) e folha  
de informação publicados s/n.  
nº 21  
Em 08 / 01 / 09  
Ass: \_\_\_\_\_

Eva Pöschel  
Assistentin Parlamentar  
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**  
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01-282 de <sup>93</sup>~~20~~ 05 / 01 / 09 (a) 21  
Papel para informação, rubricado como folha nº

Eva Podolski  
Assistente Parlamentar  
RF 100.453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

  
Lúcia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário  
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

  
Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo  
SGP-2

Recebido em 05/01/2009  
do(a) Lúcia de Almeida Leite  
Supervisora de Apoio ao Plenário

Recebido em 05/01/2009  
do(a) Ângela Bordin Andreoni  
Secretária de Apoio Legislativo

*Destruído*

Segue(m) Juntado(s), nesta data,  
documento(s) rubricado(s) sob  
n.º \_\_\_\_\_ e folha de informação  
sob n.º 22 23.01.02

*[Signature]*  
Lina Angélica M. Gumauskas  
Documentalista  
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 22  
do processo 01-282 de 1993 23/01/2009

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927

**SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 23/11/2001  
Arquivado novamente em 23/01/2009  
Com 22 fls.  
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas  
RF 100927